



FUNETEC-PB

Fundação de Educação Tecnológica
e Cultural da Paraíba

CARTA Nº 310/2013

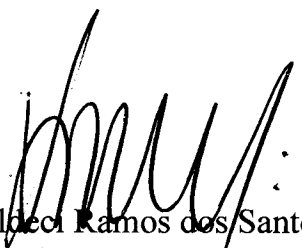
R E Q U E R I M E N T O

ILMº. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

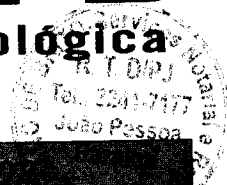
Valdeci Ramos dos Santos, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG nº. 128.586/SSP-PB, CPF nº 032.328.084-68, representante legal da pessoa jurídica denominada **Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC/PB**, com sede na **Av. 1º de Maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa/PB**, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº. 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro da criação, de sua autoria, caracterizada como **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador aprovando a(s)/o(s): Alteração de Estatuto, visando o encaminhamento ao Ministério Público/Curadoria das Fundações para a devida autorização.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 13 de maio de 2013.



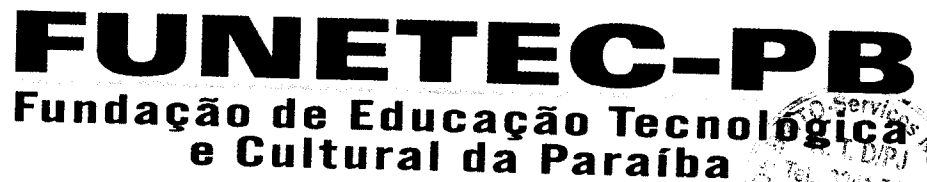
Valdeci Ramos dos Santos
Superintendente



Data:	08 de maio de 2013.
Horário:	17h30min às 18h40min
Local:	Sala 5 – Unidade Bairro dos Estados da FUNETEC-PB
Conselheiros:	Paulo de Tarso Costa Henrique – Presidente em Exercício
	Antônio Carlos Gomes Varela
	Antônio Feliciano Xavier Filho
	Edilson Ramos Machado
	Guilherme Marconi Gomes de Brito
	Hermes Lira Moreno
	Laura Reis Andrade
	Joabson Nogueira de Carvalho
	José Lins Cavalcanti de Albuquerque Netto
	Maria Cleidenedia Moraes Oliveira
	Maria Edelcides Gondim de Vasconcelos
	Nelma Mirian Chagas de Araújo
Secretário	Alexandre Mariano Pereira – Secretário Executivo
Convidados:	Valdeci Ramos dos Santos – Superintendente

ITEM	ASSUNTO
1.	Abertura
2.	Apreciação da Resolução <i>ad referendum</i> de nº 001/2013 – Conselho Curador, visando Alteração Estatutária e atendimento à Portaria Conjunta MEC/MCT nº 010/2013.
3.	Prévia do Relatório de Gestão 2012.
4.	Encerramento.

- Item 1 – Abertura.** O Presidente em Exercício do Conselho Curador, Prof. Paulo de Tarso Costa Henriques, inicialmente justificou a ausência do Presidente de Ofício, tendo em vista compromissos da Reitoria do IFPB firmados anteriormente. Em continuidade, realizou a abertura dos trabalhos em 2ª (segunda) convocação, saudando e agradecendo a presença de todos.
xx
- Item 2 – Apreciação da Resolução “ad referendum” de nº 001/2013.** Inicialmente, o Sr. Presidente explicou que o Processo de Recredenciamento da FUNETEC-PB, como Fundação de Apoio ao IFPB, foi analisado pelo Grupo de Apoio Técnico – GAT do MEC/MCT e, de acordo com o Ofício 109/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-msf, observou-se que a composição atual do Conselho Curador prevista na 7ª Alteração do nosso Estatuto, não atendia o Inciso II, Art. 4º do Decreto 7.423/2010. Após consulta realizada junto à Assessoria do GAT, entendeu-se que a composição exigida seria na forma descrita na **Resolução “ad referendum” nº 001/2013**, anexa a esta ata, e enviada ao citado Grupo, que aprovou o Processo de Recredenciamento com a condicionante de apresentar documento com homologação da retrocitada Resolução. Diante do



CONSELHEIROS

Nelma Mirian Chagas de Araújo

SECRETARIA

Alexandre Mariano Pereira

CONVIDADO(S)

Valdeci Ramos dos Santos



FUNETEC-PB

Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba

CONSELHO CURADOR



RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Resolução nº 001/2013, de 1º de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Conselho Curador da alteração do art. 14 do Estatuto Social da FUNETEC-PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC-PB, em conformidade ao disposto no Art. 15 c/c o Art. 17, Inciso IV e do Estatuto Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Em atendimento as exigências contidas no expediente do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Ofício nº 109/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-msf, no tocante ao número de representantes indicados pelo IFPB, o Presidente em Exercício, "ad referendum" a reunião do Conselho Curador, resolve aprovar a alteração do Art. 14 do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão deliberativo, é composto por 17 (dezessete) membros, da seguinte forma:

- I. 07 (sete) Instituidores da Fundação e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus pares;*
- II. 09 (nove) membros natos integrantes do Grupo da Direção do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, com seus respectivos suplentes, todos designados pelo Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, sendo eles: o Reitor, os Pró-Reitores e 03 (três) representantes indicados pelo Colégio de Dirigentes, entre os Diretores Gerais dos Campi do IFPB;*
- III. 01 (um) membro que deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2013.

PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES
Presidente do Conselho Curador em Exercício

Fundação reconhecida de Utilidade Pública / Lei Nº 11.563 de 10/10/2008 – PMJP
Av. 1º de Maio, 720 - Jaguaribe - CEP.: 58016-430 - João Pessoa - PB. Fone: (83) 3222-3033 / 3222-3042
CNPJ: 02.166.943/0001-63 - E-mail: funetecpb@ifpb.edu.br



PORTARIA CONJUNTA Nº 10 DE 28 DE MARÇO DE 2013

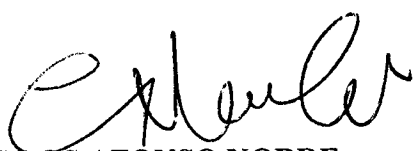
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 002/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, processo nº 23000.016831/2012-41.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que comprove a homologação pelo Conselho Curador, de alteração introduzida ao art. 14 do Estatuto Social da FUNETEC-PB, apresentada *ad referendum*, nos termos da Resolução nº 001/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

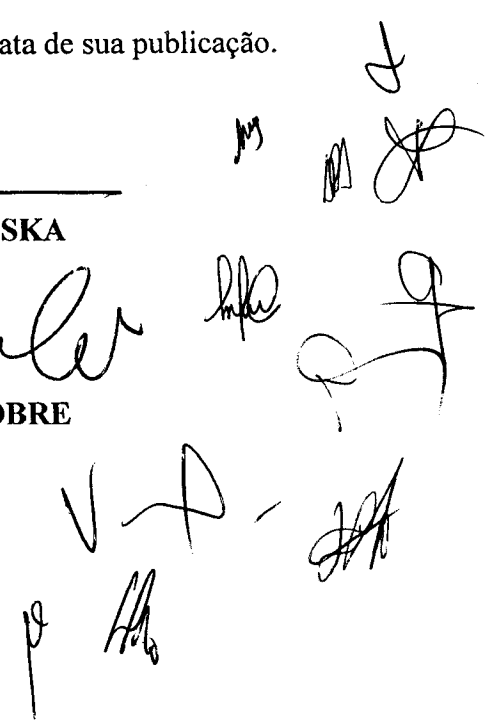
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANA RIGON WESKA


CARLOS AFONSO NOBRE

Ata - 20

Publicado no D.O.U	Seção
02, 04, 13 01	
Página 20	





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 001/2013-CGLNES/GAB/SESU/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 20 de dezembro de 2012, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTGPB, CNPJ nº 09.261.843/0001-16, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, processo nº 23000.003385/2012-12.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 002/2013-CGLNES/GAB/SESU/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, processo nº 23000.016831/2012-41.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que comprove a homologação pelo Conselho Curador, de alteração introduzida ao art. 14 do Estatuto Social da FUNETEC-PB, apresentada ad referendum, nos termos da Resolução nº 001/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 003/2013-CGLNES/GAB/SESU/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES, CNPJ nº 97.500.037/0001-10, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Sergipe - UFSE, processo nº 23000.015342/2012-71.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 004/2013-CGLNES/GAB/SESU/MEC, resolvem:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013040200020

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10 de fevereiro de 2013, a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, CNPJ nº 82.895.327/0001-33, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, processo nº 23000.014577/2012-46.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.013757/2012-87 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 40 processado na Ata de Registro de Preços nº 463/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 92/2012, celebrado com a empresa Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda, CNPJ nº 26.921.908/0001-21, com fundamento no art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 e em razão da descontinuidade do produto deste item, Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSE GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Processo: 23075.004673/2013-93

Na Portaria nº 36, de 20 de março de 2013, publicado no DOU nº 55, de 21-3-2013, que aplicou pena de suspensão e multa à empresa Materiais e Equipamentos Científicos Ltda. - ME, por inexecução do contrato. Assim, onde lê-se: Pregão Eletrônico nº 52/2012, leia-se: Pregão Eletrônico nº 58/2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 3.445, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Joab Trajano Silva, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Química Orgânica do Instituto de Química, referente ao edital nº 33 de 22 de fevereiro de 2013, DOU nº 36 de 22 de fevereiro de 2013, Seção 03, páginas 54, 55 e 56, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1) Anderson Rouge dos Santos.

JOAB TRAJANO SILVA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Declara a exclusão de sujeito(s) passivo(s), do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), que este Ato subsegue, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial, as conferidas pelo 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, pelo art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e pelas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nº 3, de 25 de agosto de 2004 e nº 4, de 20 de setembro de 2004 e demais legislação pertinente, resolve:

Art. 1º. Declarar EXCLUÍDO(S) do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o disposto em seu art. 7º e respectivas normas regulamentares, o(s) sujeito(s) passivo(s) indicado(s) no ANEXO ÚNICO deste Ato, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações do PAES ou em razão destas terem sido efetuadas em valor inferior ao fixado pela legislação vigente, tudo conforme constatado no res-

pectivo processo administrativo relacionado no Anexo Único deste Ato, que se encontra à disposição do correspondente Contribuinte excluído, para consultas, junto ao endereço indicado no art. 2º.

Art. 2º. Faculta-se a cada sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo, dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a ser protocolizado unicamente junto ao setor de atendimento ao público desta Procuradoria Seccional, com endereço na Rua XV de Novembro, 337 - Centro - São José dos Campos - SP, exclusivamente no horário das 08h às 12h, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste Ato, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão.

Art. 3º. Nos termos do § 2º do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, o sujeito passivo excluído poderá efetuar a liquidação integral do débito consolidado, até o décimo dia da publicação deste Ato, o que tomará sem efeito a exclusão.

Art. 4º. Não havendo a liquidação integral do débito consolidado ou a apresentação de recurso administrativo, no prazo indicado, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º. Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

LIANA ELIZEIRE BREMERMAN

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
66.792.474/0001-21	19653.000281/2013-77
57.023.584/0001-13	19653.000251/2013-61

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009

O PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25 de junho de 2009), considerando o disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débitos da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, EXCLUÍ os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
54.146.378/0001-27	Centro Alibianse de Tênis e Squash S/C Ltda	11242.000388/2012-64

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058 de segunda às sextas-feiras das 8:00 às 12:00 horas.

ALESSANDRO DEL COL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAXIAS DO SULATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE MARÇO DE 2013

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e no art. 6º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC-PB 8ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC-PB** - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de João Pessoa - PB, instituída na forma do Art. 62 do Código Civil e pelos instituidores constantes do Art. 36 deste estatuto.

§ Único - A expressão "Fundação" empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirá sempre a denominação da Entidade.

Art. 2º - A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, e atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, podendo estender suas atividades a todo território nacional e no exterior, inclusive associando-se a instituições nacionais e estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador.

Art. 3º - O exercício fundacional começará no dia 2 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

§ Único - Ao fim de cada exercício, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário e do balanço geral.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º - No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

I. promover atividades de ensino, extensão, pesquisa, consultoria e auditoria, nas áreas técnicas, culturais, científicas e administrativas, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, bem como promover o atendimento nas diferentes áreas de atuação das pessoas físicas, jurídicas, instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades; promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe; colaborar com entidades que realizarem trabalhos na sua linha de atuação;

- a) em sua atuação, a Fundação assegurará apoio a iniciativas ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e tecnológico da região e do país, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes;
- b) a atuação nesse sentido poderá ser direta ou através de convênios, ajustes, contratos ou acordos;
- c) a Fundação fará a divulgação e promoção mediante o apoio a projetos individuais (com destinação de verbas) ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizada no Brasil ou no exterior.
- II. conceder bolsas de estudos, pesquisas e extensão para Professores, Técnico-Administrativos e Alunos, no País e/ou no exterior;
- III. promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, objetivando uma melhor capacitação técnica da comunidade;
- IV. promover e estimular a Educação para o Trabalho e Cidadania;
- V. exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural;
- VI. estimular e promover projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;
- VII. exercer atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para a melhoria da qualidade e produtividade, visando a maior competitividade do mercado;
- VIII. criar e desenvolver Centros de Desenvolvimento de Tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;
- IX. apoiar atividades desportivas e sócio-culturais.
- X. prestar assistência sócio-econômica aos alunos carentes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.
- XI. viabilizar recursos através de outras fontes extra-orçamentárias, para promoção e apoio à pesquisa, extensão e desenvolvimento de tecnologia no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB, de acordo com os termos da Lei de criação dos Institutos Federais e legislação correlata;
- XII. promover a produção e a disseminação de informações, adequação, geração e difusão tecnológica;
- XIII. produzir e transmitir, com finalidade precípua, serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de caráter educativo/cultural, seus afins ou correlatos, de acordo com a legislação em vigor, após prévia concessão do poder competente e posterior normatização em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador desta Fundação;

- XIV. a Fundação poderá também desenvolver seus objetivos, fazendo uso de redes de comunicação de dados, bem como utilizando-se de toda e qualquer inovação tecnológica a surgir em consequência do progresso científico.
- XV. atuar na organização e realização de processos seletivos e/ou concursos públicos de entidades públicas e/ou privadas e de avaliação educacional em todo o território nacional.
- XVI. exercer atividades de desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção, suporte e licenciamento de programas e *softwares* para computadores e dispositivos móveis; Implementar e fornecer suporte técnico em redes de computadores e outros serviços em tecnologia da informação; reparar e fornecer manutenção em computadores e em equipamentos periféricos.
- XVII. difundir, organizar, comercializar e participar diretamente ou por meio de terceiros de atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamentos; produzindo publicações, vídeos, camisetas, adesivos; prestando assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização dos objetivos da instituição.

§ 1º - Os objetivos indicados neste Artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios, ajustes ou contratos com entidades nacionais e/ou estrangeiras, obedecidas as normas estruturais e regimentais, bem como a legislação que trata das Relações Exteriores.

§ 2º - Para atendimento pleno de suas finalidades a FUNETEC-PB poderá criar e manter centros de pesquisa, centros de tecnologia, centros de realização de cursos de pós-graduação, centros e pólos de educação a distância (EaD), bem como desenvolver, por iniciativa própria, programas e projetos culturais, centros de pesquisa e estudos, nos diversos campos do conhecimento.

- a) Os centros e pólos serão regulamentados por regimentos próprios aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 5º - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe-se o Conselho Curador e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, do controle e cumprimento das finalidades da Fundação.

Art. 6º - O Regimento da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - Os participantes da Fundação dividem-se nas seguintes categorias:

I - Instituidores - pessoas físicas que assinam a escritura pública de instituição da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC-PB**.

II - Fundadores - pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, venham a fazer doações ou contribuições isoladas, ou periódicas, para manutenção dos serviços e atividades da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC-PB**.

Art. 8º - É dever dos participantes da Fundação manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação, sob pena de exclusão de seus quadros.

§ Único - Em relação aos participantes da Fundação, observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada a percepção de remuneração, a qualquer título, pelas atividades de administração e fiscalização da Fundação;
- b) é vedada a distribuição, entre seus instituidores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio e os seus resultados econômicos e/ou excedentes financeiros que serão sempre reaplicados no cumprimento das suas finalidades estatutárias.
- c) não poderão responder, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Fundação;
- d) serão responsabilizados por atos ilícitos que nessa condição praticarem com dolo ou culpa, prejudicando a terceiros ou à própria Fundação.

Art. 9º - A FUNETEC será administrada pela Superintendência.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO

Art. 10 - Constituem patrimônio da Fundação:

- I. as doações, legados, subvenções e verbas que forem doadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive sob novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;
- II. os bens de qualquer natureza e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares;

- III. quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;
- IV. os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio;
- V. repasse de recursos financeiros da ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), proveniente da Caixa Escolar, na forma proposta por seu Presidente ao Conselho Administrativo e aprovada com base na alínea "b" do Art.º 38 do Regimento Interno da Caixa Escolar;
- VI. cotas originárias dos instituidores fundadores da fundação que contribuirão com 30 (trinta) cotas cada um, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota.

Art. 11 - Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB.

§ Único - Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em livro próprio e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados dentro dos objetivos da mesma.

MINUTA

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - São Órgãos da Fundação:

- I. Conselho Curador
- II. Conselho Fiscal
- III. Superintendência

Art. 13 - Os membros eleitos ou conduzidos para compor qualquer órgão da Fundação serão empossados mediante Termo de Posse e Compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

- I. a participação em órgão da Fundação, para os quais os membros sejam eleitos ou conduzidos, não se constituirá em atividade remunerada;
- II. é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes da Fundação sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I CONSELHO CURADOR

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão deliberativo, é composto por 17 (dezessete) membros, da seguinte forma:

§ 2º - Não havendo quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada em 2ª convocação após 30 minutos do horário previsto, com qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto.

Art. 17 - Compete ao Conselho Curador:

- I. aprovar o nome do indicado para exercer a Superintendência;
- II. instituir um Conselho Fiscal, designando os seus membros, bem como estabelecer sua estrutura, determinando a fiscalização "interna corpora" como ação preventiva e contínua durante cada exercício fundacional, podendo valer-se de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- III. aprovar, ao final de cada exercício, o calendário das atividades ordinárias do exercício seguinte;
- IV. examinar e aprovar até 30/04 a prestação de contas, o balanço geral e o relatório de gestão, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;
- V. deliberar e aprovar, até 30/11, o plano de trabalho e proposta orçamentária encaminhada pela Superintendência, referente ao custeio administrativo da Fundação para o exercício subsequente;
- VI. dar posse à Superintendência;
- VII. aprovar alteração deste Estatuto;
- VIII. autorizar a alienação de bens patrimoniais da Fundação e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público;
- IX. aprovar a admissão de novos membros nos termos Art. 7º, item II;
- X. deliberar sobre a extinção da Fundação;
- XI. discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado;
- XII. votar dotações globais para a realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;
- XIII. votar as alterações do orçamento, propostas pela Superintendência;
- XIV. aprovar a Estrutura de Administração e de pessoal da Fundação, proposto pela Superintendência;
- XV. aprovar as associações previstas no Art. 2º ;
- XVI. ao Presidente do Conselho, cabe o voto de qualidade;

- XVII. criar Assessorias, Núcleos e Grupos de Gestão Executiva, para atendimento administrativo dos projetos e finalidades da FUNETEC-PB, proposto pela Superintendência.

SEÇÃO II CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação.

Art. 19 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, preferencialmente entre os servidores do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

§ 1º - Será exigido, na escolha dos membros do Conselho Fiscal, que pelo menos um dos membros possua formação nas áreas de Ciências Contábeis ou Econômicas.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por um novo período consecutivo.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal funcionários da Fundação.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador.

§ 5º - O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de voto.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados em banco, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas;
- II. lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder;
- III. apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Gestão.

SEÇÃO III SUPERINTENDÊNCIA

Art. 21 - A Superintendência é o órgão administrativo da Fundação e será exercida por pessoa indicada pelo Presidente e referendada pelo Conselho Curador.

Art. 22 – São atribuições do cargo de Superintendente:

- I. Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador, praticando todos os atos pertinentes;
- III. Planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação, promovendo-lhes a execução e procedimento, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
- IV. Nomear comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, podendo seus membros ser remunerados, desde que haja previsão de receitas nas respectivas propostas de trabalho;
- V. Proceder a convocação para reunião ordinária do Conselho Fiscal;
- VI. Movimentar valores da Fundação conjuntamente com o Gerente Administrativo-Financeiro ou seu procurador devidamente constituído;
- VII. Autorizar e homologar despesas diversas, com valor até 60 salários mínimos vigentes. Acima deste valor, deverá ter autorização prévia do Conselho Curador.
- VIII. Elaborar e encaminhar até 30 de outubro de cada exercício para o Conselho Curador, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária a ser executados no exercício seguinte, devidamente elaborados na forma do Regimento Interno;
- IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho Curador a prestação de contas, com balanço e relatório da gestão, referente ao exercício findo, até 15 de abril do ano em curso, devendo encaminhá-los até 15 (quinze) dias após a sua aprovação ao Órgão competente do Ministério Público e ao Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA;
- X. Aprovar e assinar convênios e contratos em geral;
- XI. Delegar atribuições aos seus subordinados;
- XII. Propor ao Conselho Curador o quadro de pessoal da FUNETEC, podendo contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;

§ Único - Cabe ao Presidente do Conselho Curador nomear um substituto **pro tempore**, para substituir o(a) Superintendente em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 23 - O mandato do(a) Superintendente será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO VI

PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 24 - O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o Plano de Cargos e Salários da Fundação será aprovado pelo Conselho Curador.

§ Único - Para execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 25 - O ingresso no quadro da fundação dar-se-á por meio de critérios definidos em edital público.

§ Único - Para desenvolvimento de projetos com finalidade específicas, poderão ser contratadas pessoas físicas com vinculação ao prazo do respectivo projeto.

MINUTA

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 26 - O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

Art. 27 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- a) estimativa de receita, discriminada por verbas;
- b) discriminação analítica da despesa.

§ 1º - Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da instituição.

Art. 28 - Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na realização dos seus objetivos:

- I. as provenientes de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros institutos a seu favor;
- II. as contribuições ou doações de qualquer natureza;
- III. as provenientes dos contratos de prestação de serviços;
- IV. os recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes;
- V. a venda de publicações próprias e material didático;
- VI. rendimentos das aplicações dos seus recursos financeiros.

§ Único - Para a realização dos serviços a que se refere a alínea III, deste Artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas, pelo período de execução dos projetos específicos a serem executados, priorizando os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 29 - A prestação de contas conterá os seguintes elementos:

- a) balanço geral;
- b) quadros comparativos entre as receitas previstas e as arrecadadas e entre as despesas fixadas e as realizadas, bem como o destino do eventual superávit;
- c) relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício;
- d) demais peças elucidativas.

Art. 30 - No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas obrigatoriamente verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

MINUTA

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Para se alterar o presente estatuto, é necessário:

- I. que seja formalizado, por qualquer de seus instituidores, membros do Conselho Curador ou pela Superintendência, Proposta de Alteração, devidamente justificada;
- II. que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, obedecendo ao quórum de 3/4 (três quartos) de seus membros;
- III. que a alteração não contrarie os fins da Fundação;
- IV. que a reforma seja aprovada pelo Ministério Público.

Art. 32 - Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria absoluta dos seus membros, e ouvido o Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 33 - A Fundação extinguir-se-á:

- I. pela impossibilidade de se manter;
- II. pela inexecutabilidade de seus fins;
- III. por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros componentes do Conselho Curador.

§ Único - Quando da extinção da Fundação, o seu patrimônio será revertido em favor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, conforme o Art. 11.

Art. 34 - Os componentes pessoas físicas do Conselho Curador serão indicados pelas Entidades Fundadoras.

§ Único - Em seus impedimentos, a pessoa física componente do Conselho Curador poderá indicar seu substituto, através de procuração específica e válida para o ato.

Art. 35 - A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 36 - Na data da alteração do presente estatuto são membros instituidores da Fundação: ALMIRO DE SÁ FERREIRA, MANOEL FERNANDO P. SANTOS, BRÁULIO PEREIRA LINS, JOSÉ BEZERRA DE MENEZES FILHO, ANTÔNIO CARLOS GOMES VARELA, GUILHERME MARCONI GOMES DE BRITO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, DÊNIO MARIZ TIMÓTEO DE SOUSA, JOSÉ SOARES, MARIA EDELCEDES GONDIM DE VASCONCELOS, NEMIAS ALVES DE OLIVEIRA, ALFREDO GOMES NETO, ANTÔNIO FELICIANO XAVIER JÚNIOR, LEILA LAUREANO TORRES, MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO CORDEIRO, FRANCISCO FECHINE BORGES, MARIA JOSÉ TEIXEIRA LOPES GOMES, CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES, JOSÉ LINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETTO, ARISONÊIDE DE FARIAS MACHADO, MÔNICA MARIA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUE, SABINIANO ARAÚJO RODRIGUES, MARILEUZA FERNANDES CORREIA DE LIMA, MARIA JESUINA CIARALLO CORDEIRO, JORGE EDUARDO SILVEIRA DE SOUZA, MÁRCIO MEIRA CASTRO GOMES, LUIZ GUEDES CALDEIRA, JOSÉ VALENTIM DA SILVA, JOSÉ ANICETO DUARTE DA COSTA, ANTÔNIO DOS SANTOS DALIA, ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, ADRIANA ARAÚJO COSTEIRA, JIMMY DE ALMEIDA LÉLIS, EDILSON RAMOS MACHADO, JOSÉ RÔMULO GONDIM DE OLIVEIRA, MARIA DE BELÉM DA COSTA BARROS, JAILDO TAVARES PEQUENO, NILTON FREIRE SANTOS, ZÉLIA BATISTA GUEDES, LAURA REIS ANDRADE SOARES, MARIA DO SOCORRO MEDEIROS BEZERRA, REGINA COELI VALENTIM, HERMES LIRA MORENO, MARIA CLEIDENÉDIA MORAIS OLIVEIRA, GILVAN PORTO, JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA.

João Pessoa, 08 de maio de 2013.

CONSTITUIÇÃO: Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição em 29/04/1997.

ALTERAÇÕES: Reuniões do Conselho Curador em 13-04-1998, 06-12-1999, 28-03-2008, 27-04-2009, 1º-12-2010, 03-10-2012, 22-10-2012 e 08-05-2013.

Paulo de Tarso Costa Henrique
Presidente-Nato em Exercício

Antônio Carlos Gomes Varela
Membro Nato

Maria Edelcides Gondim de Vasconcelos
Membro Nato

Nelma Mirian Chagas de Araújo
Membro Nato

Joabson Nogueira de Carvalho
Membro Nato

José Lins Cavalcanti de Albuquerque Netto
Membro Nato

Antônio Feliciano Xavier Filho
Membro Eleito

Guilherme Marconi Gomes de Brito
Membro Eleito

Laura Reis Andrade
Membro Eleito

Maria Cleidenedia Moraes Oliveira
Membro Eleito

Edilson Ramos Machado
Membro Eleito

Hermes Lira Moreno
Membro Eleito